



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 1023-2025 - Livro 03 - Folhas n.º 232 a 241

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 9598/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICORCOMPUTADORES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: SHANX LTDA - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 173.430,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e trinta reais), sendo R\$ 136.530,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais) - LOTE 01 e R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) - LOTE 02

DOTAÇÃO A SEREM ONERADAS: * 401-12.01.4.4.90.52.08.244.0072.2.148.05.5000052, * 2334-12.01.4.4.90.52.08.244.0071.2.145.05.5000049 e * 573-12.01.4.4.90.52.08.244.0073.2.157.05.5000060

NOTAS DE EMPENHO: 5268/2025, 5269/2025 e 5357/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** e a empresa **SHANX LTDA – ME**.

O **Município de Araraquara**, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG nº 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, no fim assinado, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHANX LTDA - ME**, com sede na Rua Conego Cipriano de Souza Oliveira, nº 80, Bairro: Jardim Montezuma, CEP: 13.480-369, Cidade: Limeira/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.014.023/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RAFAEL RICARDO APARECIDO ALMEIDA BOMBINI**, procurador, portador do RG nº 11.002.661-5 SSP/SP e CPF/MF nº 050.536.288-07, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no **Despacho 6- 100.813/2024**, e sendo **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** por decisão da Administração através do **Despacho 53- 100.813/2024** de 25 de fevereiro de 2025, publicado em 26 e 27 de fevereiro de 2025 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

01.01. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICORCOMPUTADORES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

01.02. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

02.01. Prazo de entrega: Após a emissão de ordem compra/nota de empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias.

02.01.01. O local da entrega dos bens será no Almojarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, sito à Rua Renato Ópice, nº 154 – Santa Angelina – CEP 14.802-289 – Fone: (16) 3331-1903 e (16) 3331-1775, das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis; de acordo com os pedidos que serão enviados.

02.02. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

02.03. Caso o fornecimento não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação urgentemente, contados da data de notificação expedida pela contratante, justificando-se para tanto, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

03.01. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 13.418/23.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

04.01. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 173.430,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e trinta reais)**, sendo **R\$ 136.530,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais) - LOTE 01** e **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) - LOTE 02.**

| LOTE 01 – COTA PRINCIPAL | | | | |
|--------------------------|---|-----------------------------|-------------------|----------------|
| QUANT | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 37 | <p>Microcomputador completo com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo/Tamanho: Desktop; • Placa mãe com: o Suporte a módulos tipo DDR4; o Mínimo de 6 Interfaces USB 2.0/3.0/3.1/3.2; o Interface de áudio onboard com entrada para fone de ouvido e microfone; o Interface Ethernet 100/1000 Mbps onboard; o Interface de vídeo integrada ou dedicada; o Mínimo de 01 Porta HDMI 2.0; o 01 Porta D-Sub; o 01 Slot PCIe 4.0 x16; o 01 Slot PCIe 3.0 x1; o 01 Slot NVME PCIe Gen3 x4 M.2; • Mínimo de 8GB de memória RAM DDR4 de 3200MHz; • Processador com as seguintes características (todas indicando o mínimo aceitável): o Threads: 12; o Núcleos: 6; o Clock Padrão: 2.50 GHz; o Memória cache: 18MB; o Conjunto de instruções: 64 bits; o Soquete: LGA1700; • Mínimo de SSD de 250GB M.2 NVMe 2280 – Leitura 3.000MB/s e Gravação 1.300MB/s; • Gabinete com: o 3 Baías no mínimo; o Fonte de Alimentação 450W reais com 36A na linha de 12V, Full Range 110/220V – 60Hz, Certificação 80 Plus Bronze, PFC Ativo; o Portas USB Frontais; • Teclado Padrão ABNT2, conexão USB; • Mouse Óptico 3 Botões com Scroll, conexão USB; | Holy Dragon #001 99 1601 | R\$ 3.690,00 | R\$ 136.530,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Mouse Pad; • Monitor com as seguintes características: o Tamanho: 21" o Resolução: Full HD a 60Hz o Interface HDMI e VGA; o Ajustes: de Altura, Rotação e Inclinação; o Full Range 110/220V – 60Hz. o Com cabos; • Estabilizador de 1000VA com 06 (seis) tomadas de 115V; • CDs com drivers e software de todos os componentes; • Licença para MS Windows 11 Pro 64 bits OEM em português; Licença para MS Office Home and Business 2021 em português; • Todas as licenças devem obrigatoriamente acompanhar manuais e mídias de instalação; • Garantia mínima de 03 (três) anos para os equipamentos, On Site; • Documentação / prospectos de todos os componentes, emitidas pelo próprio fabricante; • Especificação de marca e modelo de todos os componentes, sendo que a falta de apresentação acarretará a desclassificação da proposta; | | | |
|--|--|--|--|--|

LOTE 02 - COTA RESERVADA

| QUANT | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|-----------------------------|-------------------|----------------|
| 10 | <p>Microcomputador completo com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo/Tamanho: Desktop; • Placa mãe com: o Suporte a módulos tipo DDR4; o Mínimo de 6 Interfaces USB 2.0/3.0/3.1/3.2; o Interface de áudio onboard com entrada para fone de ouvido e microfone; o Interface Ethernet 100/1000 Mbps onboard; o Interface de vídeo integrada ou dedicada; o Mínimo de 01 Porta HDMI 2.0; o 01 Porta D-Sub; o 01 Slot PCIe 4.0 x16; o 01 Slot PCIe 3.0 x1; o 01 Slot NVME PCIe Gen3 x4 M.2; • Mínimo de 8GB de memória RAM DDR4 de 3200MHz; • Processador com as seguintes características (todas indicando o mínimo aceitável): o Threads: 12; o Núcleos: 6; o Clock Padrão: 2.50 GHz; o Memória cache: 18MB; o Conjunto de instruções: 64 bits; o Soquete: LGA1700; • Mínimo de SSD de 250GB M.2 NVMe 2280 – Leitura 3.000MB/s e Gravação 1.300MB/s; • Gabinete com: o 3 Baías no mínimo; o Fonte de Alimentação 450W reais com 36A na linha de 12V, Full Range 110/220V – 60Hz, Certificação 80 Plus Bronze, PFC Ativo; o Portas USB Frontais; • Teclado Padrão ABNT2, conexão USB; • Mouse Óptico 3 Botões com Scroll, conexão USB; • Mouse Pad; • Monitor com as seguintes características: o Tamanho: 21" o Resolução: Full HD a 60Hz o Interface HDMI e VGA; o Ajustes: de Altura, Rotação e Inclinação; o Full Range 110/220V – 60Hz. o Com cabos; • Estabilizador de 1000VA com 06 (seis) tomadas de 115V; • CDs com drivers e software de todos os componentes; • Licença para MS Windows 11 Pro 64 bits OEM em português; Licença para MS Office Home and Business 2021 em português; | Holy Dragon #001 99 1601 | R\$ 3.690,00 | R\$ 36.900,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Todas as licenças devem obrigatoriamente acompanhar manuais e mídias de instalação; • Garantia mínima de 03 (três) anos para os equipamentos, On Site; • Documentação / prospectos de todos os componentes, emitidas pelo próprio fabricante; • Especificação de marca e modelo de todos os componentes, sendo que a falta de apresentação acarretará a desclassificação da proposta; | | | |
|--|--|--|--|--|

04.02. Todos os custos e despesas necessários decorrentes da entrega do objeto estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

04.03. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas a nota de **Empenho nº 5268/2025, no valor de R\$ 107.010,00 (cento e sete mil e dez reais)**, nota de **Empenho nº 5269/2025, no valor de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta reais)** e nota de **Empenho nº 5357/2025, no valor de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**, onerando as **dotações orçamentárias nº: 401-12.01.4.4.90.52.08.244.0072.2.148.05.5000052, * 2334-12.01.4.4.90.52.08.244.0071.2.145.05.5000049 e 573-12.01.4.4.90.52.08.244.0073.2.157.05.5000060**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

04.04. Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis, não se fazendo necessário a prorrogação do devido contrato.

04.05. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.

04.05.01. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01. São obrigações da CONTRATADA:

05.01.01. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

05.01.02. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho, bem como os crachás de identificação.

05.01.03. É dever da contratada, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

05.01.04. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

05.01.05. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

05.01.06. É dever da CONTRATADA arcar com as responsabilidades oriundas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato administrativo.

05.01.07. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

05.01.08. Correrão por conta da proponente vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos veículos.

05.01.09. Realizar, no prazo de até **07(sete) dias corridos**, qualquer correção e/ou substituição de equipamentos com defeitos;

05.01.10. Garantir total qualidade dos bens contratados;

05.01.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

05.01.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

06.01.01. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

06.01.02. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

06.01.03. Efetuar o recebimento dos produtos.

06.01.04. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

06.01.04.01. Os fiscais de contrato indicados para a referida contratação são:

- **Sra. Maristela de Freitas Thimotheo**, CPF nº 363.919.418-74, Cargo: Chefe da Divisão de Proteção Social Básica.
- **Sra. Nayara Camargo Rueda Rodriguez**, CPF nº 357.165.568-09, Cargo: Assessora de Gabinete.
- **Sra. Caetano Emanuel Mascia Beretta Gonçalves**, CPF nº 746.191.368-91, Cargo: Chefe da Divisão de Proteção Social Especial.

06.01.05. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

06.01.06. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

06.01.07. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

06.01.08. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

06.01.09. Atestar a entrega e a qualidade dos produtos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.01.10. Verificar o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

06.01.11. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

06.01.11.01. A ação ou omissão total ou parcial do GESTOR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

07.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

07.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

07.03. O pagamento será feito na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por depósito bancário.

07.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

07.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na entrega do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada.

07.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

08.01. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis.

08.02. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

08.03. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

08.04. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

08.05. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

08.06. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

08.07. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. A entrega dos bens objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

09.02. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.

09.03. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente nas condições e no local indicados neste Edital por um servidor público da Secretaria solicitante designado para o ato, acompanhada da respectiva nota fiscal ou fatura, nos conformes da lei 14.133/21.

09.04. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

09.05. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá:

09.05.01. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação do bem, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

09.05.02. Na hipótese de substituição, a contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo **07(sete) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido integralmente o preço contratado;

09.06. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

09.06.01. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

09.07. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente desde que seja verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.01.01. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.01.02. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.01.03. Der causa à inexecução total do contrato;

10.01.04. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.01.05. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.01.06. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.01.07. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.02.01. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

10.02.02. Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.02.03. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.01.02, 10.01.03 e 10.01.04, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

10.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07 e 10.01.08, bem como descritas nos itens 10.01.02, 10.01.03 e 10.01.04, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

10.03. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

10.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.03.02. As peculiaridades do caso concreto;

10.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.03.04. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.03.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.04. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.05. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.05.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

10.05.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.05.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.06. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.07. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.08. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.09. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.02. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

12.01.01. Pelo CONTRATANTE: licitpma@araraquara.sp.gov.br

12.01.02. Pela CONTRATADA: shanx.governo@gmail.com

12.03. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.04. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.05. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.06. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.07. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos constantes no **Despacho 43, do Processo Administrativo nº 100.813/2024 e Despacho 1, Processo Administrativo nº 18.362/2025.**

12.08. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constantes do **Despacho Inicial, Despacho 6 e Despacho 43, do Processo Administrativo nº 100.813/2024.**

12.09. O presente contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **11 de março de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

RAFAEL RICARDO APARECIDO ALMEIDA BOMBINI
SHANX LTDA - ME
CNPJ/MF nº 51.014.023/0001-96

TESTEMUNHAS:

1) _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D83-D461-35B3-9392

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 11/03/2025 09:30:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 11/03/2025 10:21:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL RICARDO APARECIDO ALMEIDA BOMBINI (CPF 050.XXX.XXX-07) em 11/03/2025 14:18:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 12/03/2025 13:28:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2D83-D461-35B3-9392>